

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

---

### **Apresentação**

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

# **O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSENCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.**

**Bárbara Araújo da Silva  
Amanda Gabriela Gomes Palheta**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

Atualmente houve avanços em relação aos direitos tutelados em face desta classe vulnerável, no entanto o presente pôster demonstrará o quanto esses direitos são, cada vez mais, desrespeitados, inclusive com a majorante dos problemas sociais agravados durante a pandemia da COVID-19.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Quais são as consequências do abandono afetivo inverso a luz da Constituição Federal de 88 e o Código Civil de 2002 e de que forma o Estado legisla sobre o tema tão relevante.

### **OBJETIVO**

Analisar a ausência de leis que tutelem sobre o abandono afetivo inverso e demonstrar de que forma isso prejudica a sociedade como um todo.

### **METODOLOGIA**

No presente trabalho, a metodologia de pesquisa a ser adotada para a sua realização tratou-se de um levantamento de artigos científicos, legislações, e sites de pesquisa, justamente com o objetivo de demonstrar como essa questão de extrema relevância é tratada no ordenamento jurídico brasileiro, e, ainda, seus impactos na sociedade.

### **RESULTADOS ALCANÇADOS**

O abandono afetivo decorre de um descaso da família em face da criança de forma que, como aquele indivíduo não tem discernimento do que é certo e errado, logo, não tem condições de se auto cuidar. O princípio da afetividade, neste caos, é totalmente desrespeitado já que há um desleixo da proteção jurídica daquela pessoa. Desta forma, é de conhecimento geral que este é um ato ilícito e contribui para que danos psicológicos possam surgir na pessoa negligenciada. Outrossim, como os pais têm o dever de cuidar dos filhos, o inverso também é aplicado e, inclusive, está previsto no artigo 229 da Constituição Federal. Ou seja, o abandono afetivo inverso ocorrerá quando os filhos se ausentarem no cuidado com os pais. Em tempos não pandêmicos já era preocupante as estatísticas e relatos

comprovando que, muitas vezes, os idosos não têm acesso a serviços básicos. Com a pandemia da COVID-19, este quadro piorou de forma considerável, de modo que, de acordo com o site de notícias G1, publicado no dia 29/10/2020, durante a pandemia da COVID-19 o número de denúncias de violência contra o idoso cresceu 59% no Brasil. O da do mais alarmante foi publicado pelo site Estado de Minas, no dia 22/01/2021, que mostrou um crescimento de 82,22% em relação a violência contra o idoso somente em Minas Gerais. Este cenário é extremamente preocupante uma vez que, além de causar riscos à saúde desta parcela vulnerável da população brasileira, contribui, também, para que mais familiares se ausentem de suas obrigações sem que incorram em nenhuma sanção, pois sempre utilizam como argumento o fato de aquele idoso ser do grupo de risco, logo, o afastamento do convívio familiar seria, em tese, para proteger a integridade física daquela pessoa. No entanto, por força do artigo 3º do Estatuto do Idoso, a família tem, além do dever moral, a obrigação de garantir o bem-estar do idoso, inclusive garantir convivência familiar o que, com a tecnologia avançada que temos atualmente, poderia ser facilmente cumprida com vídeos chamadas. Quando esta obrigação não é cumprida, o idoso acaba perecendo de modo que seus direitos são feridos, isto é preocupante já que são pessoas com avançada idade, logo, com certas limitações, que muitas vezes são largadas a própria sorte.

Visando a ausência de leis sobre o tema, pode-se usar o REsp 1159242/SP, julga do em 2012 e onde a Ministra Nancy Andrichi foi relatora, pois embora o acórdão trate de abandono afetivo dos pais em face dos filhos, é cristalino que esse entendimento pode e deve ser aplicado na questão do abandono afetivo inverso, uma vez que, assim como as crianças, os idosos também têm direitos que precisam ser respeitados e preservados, como, por exemplo, o direito de ser cuida do por familiares. Este precedente do ST J é importante, pois serve de analogia para embasar o abandono afetivo inverso, uma vez que, além dos polos ficarem invertidos, ambas a s situações não são diferentes, inclusive possuem o mesmo padrão jurídico axiológico. Desta forma, apesar de não haver dispositivos específicos sobre o tema, como já foi dito anteriormente, há alguns Projetos de Lei tramitando, por exemplo: o Projeto Lei de nº 4.292/08) cujo autor é o Deputado Carlos Bezerra, que, se for aprovada, estabelecerá expressamente o direito à indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo

inverso. Assim como o Projeto de Lei nº 3145/2015, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, onde se propõe alterar o Código Civil vigente para que se acrescente causas de deserção por abandono; há também a PL nº 4562/2016 que visa alterar o artigo 10 do Estatuto do Idoso, para que, ao acrescentar mais um parágrafo, possibilite a indenização por dano moral em casos em que há abandono do idoso por seus familiares, entre muitos outros não citados. A iniciativa destes Deputados, ao propor os projetos de lei mencionados, é de extrema relevância, é importante para que os idosos, enfim, sejam tratados com o respeito e o cuidado que merecem, ou seja, que parem de ser vistos como uma obrigação, mas como alguém que deu muito amor e cuida do e que, naturalmente, agora precisa da reciprocidade de seus familiares. Por fim, é imprescindível que o Estado crie leis específicas sobre o abandono afetivo inverso, pois é um tema que existe, é relevante, e destrói muitos idosos que estão vivendo esta triste realidade.

**Palavras-chave:** Pandemia, Idoso, Abandono afetivo inverso

### **Referências**

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 10 de abril de 2021 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1159242/SP. Rel. Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. DJe 10/04/2021.

MENEZES, J. B. DE; AMORIM, A. M. A. DE. Os impactos do COVID-19 no direito de família e a fratura do diálogo e da empatia. In: *civilistica.com*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 9 maio 2020. Disponível em <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/517> Acesso em: 05/04/2021.

IBDFAM. Coronavírus: os impactos da pandemia e do isolamento na saúde mental. 2020. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/noticias/7200/Coronav%C3%ADrus%3A+os+impactos+da+pandemia+e+do+isolamento+na+sa%C3%BAde+mental> Acesso em: 20/03/2021.

INDALENCIA, Maristela Nascimento. Estatuto do Idoso e Direitos Fundamentais: fundamentos da proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro. Itajaí – SC, 2007. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063567.pdf> Acesso em 02 Abr. 2021.